# PROJETO DE LEI Nº 438/ 2025

Institui as Prateleiras Maria da Penha nas escolas e bibliotecas municipais e comunitárias de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Institui as Prateleiras Maria da Penha nas escolas e bibliotecas municipais e comunitárias de Salvador, com objetivo de disponibilizar acervo acessível e permanente de obras temáticas sobre a Lei Maria da Penha, de normas e legislações correlatas de proteção e enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Parágrafo único. A aquisição e distribuição do acervo pelo Poder Público para as Prateleiras Maria da Penha poderá atender bibliotecas públicas integrantes da administração direta e indireta do Município de Salvador e as bibliotecas comunitárias que requisitarem as obras.

Art. 2° O conjunto das obras pertencentes ao acervo das Prateleiras Maria da Penha, nas escolas e nas bibliotecas municipais e comunitárias pertencentes ao Sistema de Bibliotecas da Rede Municipal de Ensino de Salvador e Fundação Gregório de Mattos (FGM), deverão ser disponibilizados em formato físico, digital e em formatos acessíveis voltados para pessoas cegas, com deficiência visual, com dificuldade de percepção ou de leitura ou com deficiência física que torne impossível sustentar ou manipular um livro.

Art. 3° A implementação das Prateleiras Maria da Penha tem como objetivos:

I - garantir a efetivação das políticas de leitura e informação, especialmente em formatos inclusivos e acessíveis para crianças, idosos e pessoas com deficiência, nas escolas e equipamentos culturais de leituras;

II - fortalecer os objetivos e diretrizes da Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), de enfrentamento à violência doméstica e familiar, e da Lei n° 14.164/2021, que inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica;

III - democratizar e incentivar a leitura das normas e legislações que asseguram direitos e proteção às mulheres e crianças em situação de violência;

IV - facilitar os serviços de consulta, empréstimo e orientação à pesquisa e leitura, promovendo atividades pedagógicas que impulsionem a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres;

V - promover a educação política, a formação pedagógica, a leitura adaptada e o acesso à informação de instrumentos legais de proteção e enfrentamento à violência contra as mulheres e crianças;

VI - reconhecer as bibliotecas escolares e municipais como espaço de promoção e desenvolvimento dos direitos humanos de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e de pessoas com deficiência;

VII - equipar as/os alunas/os a fim de que se tornem independentes para as suas necessidades de informação e acesso à direitos, em cada fase de aprendizado ao longo da vida; e

VIII - conscientizar e integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência de respeito aos direitos humanos, por meio do estímulo às reflexões sobre o combate à violência contra as mulheres e crianças.

Art. 4° Deverão ser disponibilizados nos acervos da Prateleira Maria da Penha livros, CDs, DVDs, jornais, revistas, livros didáticos, técnicos, literários, infantojuvenis e periódicos em Braille e áudio, entre outros, de modo a assegurar a diversidade de materiais e produções textuais, literárias e audiovisuais para diferentes faixas etárias, garantindo o acesso à informação e ao letramento das/dos estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de setembro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir as Prateleiras Maria da Penha nas escolas e bibliotecas municipais e comunitárias de Salvador, com a finalidade de disponibilizar acervo acessível e permanente de obras temáticas sobre o enfrentamento e prevenção a todas as formas de violência contra as mulheres.

As bibliotecas são instituições públicas e culturais que podem auxiliar no enfrentamento à violência de gênero, disseminando materiais educativos e literários, coletâneas de obras sobre equidade de gênero e proteção das mulheres, visando conscientizar sobre a violência doméstica em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha.

Por sua vez, a biblioteca escolar, através dos seus profissionais, pode contribuir oferecendo atividades de leitura para as crianças e adolescentes enriquecendo a visão de mundo desses leitores, e ao mesmo tempo auxiliando para a erradicação do preconceito e estereótipos contra a mulher. Nesse sentido, é necessário aproximar as questões de violência de gênero dos estudantes em formação, pois eles são terrenos férteis para mudanças. Por meio do conhecimento, da compreensão de onde nasceram as diferenças de gênero e por que elas continuam até hoje, do que significa machismo estrutural, do que significa feminismo, conseguiremos fazer com que a igualdade de gênero floresça e o combate à violência realmente aconteça.

A violência contra as mulheres na Bahia é um problema grave e persistente, com altos índices de feminicídios e violência doméstica. Dados da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) apontam que houve aumento de 27,33% no número de denúncias de violência doméstica contra a mulher na Bahia, entre janeiro e julho de 2024, na comparação com 2023. São 27 vítimas por dia, ou uma a cada hora. Entre os meses de janeiro e novembro de 2024, o MPBA registrou 18.689 procedimentos investigatórios de casos de violência contra as mulheres e o Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres do MPBA (Nevid) solicitou 825 medidas protetivas de urgência para mulheres ameaçadas em Salvador[1]. Conforme

[1] Disponível em: < https://www.mpba.mp.br/noticia/76116#:~:text=Dados%20da%20Secretaria%20de%20Comunica%C3%A7%C3%A3o%20Social%20da,por%20dia%2C%20ou%20uma%20a%20cada%20hora. >. Acesso em: 28/07/2025.

dados atualizados pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), Salvador registrou 4.061 casos de violência contra a mulher até junho de 2025.

Com o advento da Lei Maria da Penha, houve uma mudança de olhar para a questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, que deixou de ser tratada como crime de menor potencial ofensivo e passou a ser abordada de forma mais ampla e especializada, abrangendo as esferas preventiva, repressiva, protetiva e assistencial. Isso possibilitou uma maior eficácia no combate e na prevenção desse tipo de crime, além de dar maior visibilidade e fomentar a participação da sociedade brasileira no enfrentamento dessa problemática.

Assim, a presente proposta legislativa orienta-se pelos objetivos da Lei n° 14.164/2021 ao fortalecer a inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, contribuir para o conhecimento da comunidade escolar das disposições da Lei Maria da Penha, e ao promover a distribuição de materiais educativos relativos ao combate a violência contra a mulher nas instituições de ensino. Bem como, conduz-se pelas medidas integradas de prevenção da Lei Maria da Penha, como a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da Lei Maria da Penha e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres.

Destarte, com a presente proposição buscamos que os/as alunos/as, professores/as, trabalhadores/as da comunidade escolar tenham acesso permanente a obras capazes de fortalecer a cidadania, o acesso às políticas públicas especializadas, além de garantir uma cultura de acesso à informação e direitos, contribuindo para a prevenção da violência em suas diferentes formas.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos/das nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 26 de setembro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL